

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer que as bulas dos medicamentos devem ser escritas de forma compreensível aos consumidores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido de seguinte parágrafo único:

“Art. 57.....

Parágrafo único. As bulas referentes aos medicamentos devem ser escritas com letras de tamanho mínimo de dois milímetros e de forma que permita perfeita compreensão aos consumidores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais funções das bulas dos medicamentos deve ser a de fornecer informação segura aos pacientes e consumidores. Os medicamentos são produtos especiais, que precisam ser consumidos conforme seus atributos e indicações

O paciente precisa ter orientação sobre a forma como deve ser usado o medicamento a ele prescrito, quais as suas propriedades, as reações adversas possíveis, os efeitos colaterais, como guardá-lo e conservá-lo adequadamente, e assim por diante.

No entanto, a grande maioria das bulas dos medicamentos não permite o fácil entendimento do seu conteúdo ao cidadão comum, tanto porque sua linguagem é predominantemente técnica, com o uso abusivo de termos científicos, como porque o tamanho e ou a forma das letras dificultam a leitura e a compreensão.

Uma linguagem com excesso de termos médicos e científicos não realiza esta função pois as pessoas não entendem o que está escrito e podem formar uma idéia equivocada do produto que estão consumindo ou ensejar uma forma errada do seu uso.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de contribuir para a melhor informação da população sobre os medicamentos que consome de modo a que se obtenha um uso mais adequado e racional dos medicamentos.

Cremos na relevância social da nossa preocupação, motivo pelo qual conclamamos nossos ilustres Pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado Ronaldo Vasconcellos

100917.01.173

8076461001119924064